

## 1. ASPECTOS GERAIS

### 1.1 Objetivo

Este Manual visa a definir metodologia e critérios para a provisão para perdas realizadas e esperadas nas carteiras e fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), com detalhamento que permita a replicação do modelo. Também será utilizado para casos de outras carteiras em que ativos forem reconhecidos a custo amortizado / atualizado, e a norma contábil for a mesma da CVM.

Os princípios gerais e políticas contidas no presente manual são norteados pelos conceitos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros (“CPC 48”), e às definições normativas da Instrução CVM nº 489/2011 (“ICVM 489”) e os Ofícios Circulares/CVM/SIN/SNC nº 1/2012 (“Ofício 01/2012”), 1/2013 (“Ofício 01/2013”), 2/2015 (“Ofício 02/2015”), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo que o arcabouço regulatório é aplicável de acordo com cada modalidade de fundo e a norma vigente.

### 1.2 Aplicabilidade

#### 1.2.1 Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

##### 1.2.1.1 Regra Geral

A política de PDD aqui descrita é aplicável a todos os tipos de FIDCs administrados pela LASTRO, incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIC-FIDCs”), regidos pela Instrução CVM nº 356 (“ICVM 356”), dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (“FIDC-PIPS”), regidos pela Instrução CVM nº 399 (“ICVM 399”), e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“FIDC-NP”), regidos pela Instrução CVM nº 444 (“ICVM 444”).

Aplicações suplementares são previstas também para as carteiras em que a regulamentação contábil obriga que ativos sejam reconhecidos a valor de custo amortizado / atualizado.

##### 1.2.1.2 Políticas de PDD específicas

Caso um fundo de investimento, em seu regulamento ou em vista de disposição aprovada nos termos de qualquer regulamentação aplicável, traga uma metodologia de apuração da perda esperada diferente da que conste no manual da LASTRO, será a metodologia constante em regulamento que será utilizada, desde que a mesma seja suportada nos sistemas de controle da LASTRO.

#### 1.2.2 Direitos Creditórios, Crédito Privado e Valores Mobiliários

São “Direitos Creditórios” os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e demais títulos referidos pela Regulação em vigor.

São ativos de “Crédito Privado” ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal (não soberanas).

Os procedimentos descritos neste documento são aplicáveis no processo de aquisição de Direitos Creditórios que sejam também Crédito Privado, bem como nas avaliações, reavaliações e monitoramentos, destes ativos, abrangendo assim, originadores, sacados, emissores e devedores que compõem a carteira dos fundos de investimento administrados pela LASTRO.

São “Valores Mobiliários” os instrumentos definidos no art. 2 da Lei 6.385. Direitos Creditórios podem ou não tomar a forma de valores mobiliários. São exemplos de direitos mobiliários que são, ao mesmo tempo, direitos creditórios, as debêntures, os certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”), os certificados de recebíveis de agronegócio (“CRAs”), entre outros. Este Manual aplica-se também a Valores Mobiliários que sejam Crédito Privado.

### 1.3 Abrangência e escopo específicos

Todos os colaboradores estão sujeitos ao Manual de PDD.

## 2. GOVERNANÇA

### 2.1 Diretor Responsável

A Diretoria Colegiada (“DC”) nomeou o Diretor de Serviços Qualificados (“DdSQ”) como diretor responsável (“DR”) pelo cumprimento das presentes normas. Sempre que agindo como DR, o referido diretor estará subordinado diretamente à DC, gozando de garantias e poderes indicados abaixo.

O DR é responsável pelas seguintes atribuições:

- elaborar a metodologia de provisão para devedores duvidosos que será aplicada pela companhia;
- estruturar os processos e sistemas necessários à implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras descritos neste Manual;
- assegurar o cumprimento dos processos e regras deste Manual;
- aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação a este Manual;
- quando necessário, organizar sessões de treinamento para os Colaboradores; e

- zelar pela informação tempestiva e adequada das provisões para devedores duvidosos nos termos da regulamentação em vigor.

A DC deverá garantir que o DR tenha todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional. O DR, na forma desta política, pode delegar a outros Colaboradores tarefas específicas.

## 2.2 Área de Serviços Qualificados

### 2.2.1 Independência da área

A área de serviços qualificados (“Área”) é responsável pela atividade de provisão para devedores duvidosos. Trata-se de unidade organizacional apartada, completamente independente das outras áreas da companhia, funcionando sob a responsabilidade do DdSQ. Esta Área é, portanto, segregada do restante dos Colaboradores que trabalham com serviços de administração fiduciária, e estão sob a responsabilidade do DdAC. A estrutura da Área é totalmente independente em relação à área comercial ou outras áreas, que não possuem arbítrio neste processo.

### 2.2.2 Responsabilidades

Em relação às políticas de PDD, a Área é responsável por:

- aplicar a metodologia de PDD aos ativos de Crédito Privado nas carteiras administradas pela LASTRO conforme definida pelo DR, seja parametrizando o sistema automático de provisionamento, seja executando os processos e procedimentos de análise;
- gerir e monitorar os sistemas automatizados responsáveis pela atribuição de provisões para devedores duvidosos nos ativos das carteiras de Crédito Privado;
- executar os processos e procedimentos de análise, acompanhamento e atribuição de provisões para devedores duvidosos das carteiras de Crédito Privado nos casos em que os sistemas automatizados de PDD não estejam implicados;
- monitorar a revisão automática ou revisar periodicamente as provisões atribuídas aos ativos de Crédito Privado das carteiras de valores mobiliários administradas pela LASTRO;
- analisar as conclusões dos relatórios de auditoria interna e externa;
- identificar deficiências e promover, junto com o DR, ações seu saneamento;
- aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação aos procedimentos e controles internos;
- organizar, junto com o DR, sessões de treinamento para os Colaboradores; e
- tratar toda e qualquer informação de violação a este Manual.

### 2.2.3 Poderes, garantias e segregação

Os Colaboradores responsáveis pelas atividades da Área de serviços qualificados são funcionalmente segregados dos outros Colaboradores pertencentes às demais áreas

envolvidas nas atividades de administração fiduciária. Além da segregação funcional, os Colaboradores dispõem de perfil eletrônico diferenciado, com permissões a pastas, arquivos e sistemas próprios de suas funções.

### 2.3 Diretor de Supervisão

O Diretor de Compliance (“DdC”) acumula as funções de Diretor de Risco (“DdR”) na empresa. A Diretoria Colegiada (“DC”) nomeou-o como diretor de supervisão de regras, procedimentos e controles internos (“DS”), responsável pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras e processos contidos neste Manual. Sempre que agindo como DS, o referido diretor estará subordinado diretamente à DC, gozando de garantias e poderes indicados abaixo.

O DS é responsável pelas seguintes atribuições:

- ratificar a aprovação da metodologia de provisão para devedores duvidosos que será aplicada pela companhia;
- supervisionar as atividades de provisão para devedores duvidosos dos ativos de Crédito Privado das carteiras e fundos administrados pela LASTRO;
- estruturar procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras internas relativas à atividade de provisão para devedores duvidosos;
- analisar as conclusões dos relatórios de auditoria interna e externa;
- identificar deficiências e promover, junto com o DR, ações seu saneamento;
- aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação aos procedimentos e controles internos;
- organizar, junto com o DR, sessões de treinamento para os Colaboradores; e
- tratar toda e qualquer informação de violação a este Manual.

A DC deverá garantir que o DS tenha todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional. Nos termos da regulamentação do BCB e da CVM aplicável, deve ser garantido ao DS acesso total e irrestrito a todos e quaisquer registros da empresa, assim como de toda e qualquer informação referente os Colaboradores e suas condutas. O DS, na forma desta política, pode delegar a outros Colaboradores tarefas específicas e checagens de rotina, e análise de registros de clientes e Colaboradores.

### 2.4 Revisão

Anualmente ocorre a revisão do Manual de PDD.

## 3. METODOLOGIA

### 3.1 Conceitos básicos

### 3.1.1 Tipos de ativos

A regulamentação e as normas contábeis em vigor definem as seguintes categorias de ativos financeiros que podem ser adquiridos por FIDCs:

- a) Ativos mantidos até o vencimento, que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento; e
- b) Ativos não mantidos até o vencimento, que se classificam em:
  - (i) investimentos mantidos para negociação ou os que são designados no momento do reconhecimento inicial pelo valor justo por meio de resultado; e
  - (ii) empréstimos e recebíveis (contas a receber), que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo.

Nos termos do art. 2 da Instrução CVM nº 489 (“ICVM 489”), FIDCs não poderão adquirir e classificar ativos como disponíveis para a venda.

### 3.1.2 Avaliação de ativos

Na definição da ICVM 489, combinados com os Pronunciamentos Técnicos CPC 02 e 46, qualquer ativo adquirido por um FIDC deve ser avaliado de duas formas:

- a) pelo valor justo por meio do resultado: preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração; ou
- b) pelo custo amortizado ou de passivo financeiro: quantia pelo qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é medido no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa usando o método dos juros efetivos de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia no vencimento, e menos qualquer redução (diretamente ou por meio do uso de conta redutora) quanto à perda do valor recuperável ou incobrável.

Serão avaliados pelo valor justo os ativos designados no reconhecimento inicial pelo valor justo e os empréstimos e recebíveis que forem mantidos para negociação assídua e frequente, cujo risco de não recuperação substancial do capital investido não é relacionado com ou é maior do que o risco de crédito do emissor.

Serão avaliados pelo custo amortizado os ativos mantidos até o vencimento e os empréstimos e recebíveis cujo risco de não-recuperação substancial do capital investido é o risco de crédito do emissor, e que não tiverem cotação de mercado ativo.

### 3.1.3 Aplicação da PDD

Provisões para perdas por redução do valor de recuperação ou provisões para devedores duvidosos, nos termos da ICVM 489, são aplicáveis apenas a ativos avaliados pelo custo amortizado. A imposição de provisões (ou sua reversão) é justificada pela revisão da estimativa de fluxo de caixa esperado associado ao ativo financeiro.

A estimativa de fluxo de caixa é utilizada no cálculo da taxa de juros efetiva no momento do reconhecimento do ativo, sendo por ela incorporada. É impactada pelo risco de crédito do emissor, estimado no momento da aquisição do ativo, que define a probabilidade de recuperação do capital investido. Não há, assim, imposição de PDD no momento do reconhecimento inicial do ativo.

Caso essa estimativa de risco de crédito modifique-se em momento posterior, modifica-se também a probabilidade de recuperação do crédito. Se a modificação for negativa, impõe-se provisão para perda com devedores duvidosos. Se a modificação for positiva, impõe-se reversão da provisão.

### 3.1.4 Risco sacado e risco cedente

#### 3.1.4.1 Risco sacado e operações sem coobrigação

As operações cedidas aos fundos administrados pela LASTRO sem a coobrigação da parte que cede, também conceituadas como operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios, são aquelas cessões em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis da parte que cede (o cedente). Para as cessões celebradas entre o fundo e cedente sem a coobrigação deste último, será utilizada a metodologia de critérios de PDD aos sacados dos direitos creditórios, também conceituados como devedores da obrigação. Em outras palavras, o risco de crédito considerado para efeitos de cômputo de aumento ou redução do valor de recuperação será o risco do devedor (sacado).

#### 3.1.4.2 Risco cedente e operações com coobrigação

As operações cedidas aos fundos administrados pela LASTRO com a coobrigação da parte que cede, também conceituadas como operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, são aquelas cessões em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis da parte que cede (o cedente).

Para as cessões celebradas entre o fundo e cedente com a coobrigação da mesma, será utilizada a metodologia de critérios de PDD aos cedentes dos direitos creditórios, também conceituados como originadores. Em outras palavras, o risco de crédito considerado para

efeitos de cômputo de aumento ou redução do valor de recuperação será o risco do originador (cedente).

### 3.1.5 Impairment e write-off

#### 3.1.5.1 Impairment

Nos casos em que surgirem evidências de que o valor recuperável dos ativos foi reduzido em vista de eventos externos, PDD na forma de “impairment” deverá ser contabilizada.

Visando identificar essas evidências, a LASTRO procura identificar notícias pontuais, fatos relevantes e mudanças na legislação disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que possam influenciar qualitativamente o valor da provisão, para maior ou para menor.

Também é esperado que o Gestor repasse ao Administrador, assim que possível, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos de que tome conhecimento, que possam impactar o valor recuperável dos recebíveis ou ativos financeiros apurados com base no custo amortizado.

#### 3.1.5.2 Write-off

Nos casos em que o valor recuperável dos ativos for declarado nulo, deverá ser declarada sua perda e serão baixados do balanço (write-off). O evento de write-off será autorizado por declaração irrecuperabilidade, que advirá da conclusão pelo agente de cobrança ou outro responsável que leve o administrador a entender que todos os mecanismos possíveis para recuperação do valor do ativo tenham sido esgotados.

Os créditos eventualmente recuperados após o seu respectivo write-off serão reconhecidos como recuperação de despesas. O montante recuperado no exercício e a metodologia adotada para write-off serão divulgados em notas explicativas às demonstrações financeiras do FIDC.

### 3.1.6 Compartilhamento de informações

Nos termos da regulação em vigor, incluindo o Ofício-Circular CVM/SIN/06-2014, o gestor é responsável por compartilhar informações com o Administrador que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, incluindo análises internas, que possam impactar a avaliação de valor de recuperação de ativos da carteira.

## 3.2 Metodologia: Processamento sistêmico de carteiras

### 3.2.1 Sistema de processamento de cessões

As carteiras de processamento sistêmico, as cessões de crédito são processadas via sistema SQ FROMTIS. O sistema cadastra contrapartes, títulos e contratos de cessão, liquida cessões, monitora operações, controla pagamentos, precifica, provisiona PDD e contabiliza os ativos.

São fluxos básicos no processamento sistêmico de carteiras:

- fluxo de cadastramento e aprovação de cedentes, com cadastro de contrapartes (cedentes e sacados), recepção de documentação, análise e aprovação;
- fluxo de cadastramento de títulos e aprovação de operações, com cadastro de títulos, recepção de documentação, cadastro de garantias, análise prévia e aprovação, assinatura de cessões e outros documentos, e liquidação de operações; e
- fluxo de controle de operações em carteira, com precificação, controle de parcelas pagas e a vencer, monitoramento de pagamentos, registro de vencimento, atraso, inadimplência, eventos e provisões.

### 3.2.2 Controle de operações e PDD sistêmico: individuais, em grupos ou por carteiras

O sistema SQ FROMTIS permite o controle das operações de forma individualizada, em grupos ou por carteiras. É possível apurar preços, controlar pagamentos, identificar atrasos e registrar inadimplemento no sistema. Em relação à PDD, a provisão pode igualmente ser atribuída (ou revertida) individualmente, agrupadamente por grupos de risco pré-definidos, ou por carteira de créditos, em vista de mudanças negativas (ou positivas) nas estimativas de risco de crédito das operações.

### 3.2.3 Parâmetros de monitoramento e revisão da PDD aceitos pelo sistema automatizado

O fluxo de monitoramento e revisão automática da PDD aplicada a ativos na carteira dos fundos administrados pela LASTRO pode ser parametrizado para incorporar o acompanhamento de diversos fatores interferindo no aumento ou redução de risco de crédito da contraparte de operações.

#### 3.2.3.1 Modificação da avaliação inicial do gestor

Caso seja informada pelo gestor a avaliação inicial de risco realizada (e as atualizações periódicas), tal parâmetro poderá ser utilizado na revisão automatizada realizada pelo sistema, a critério do Administrador. As atualizações periódicas recebidas do gestor ou capturadas pelo administrador poderão, então, servir na imposição (ou reversão) de PDD. Tal possibilidade requer rotina de troca de arquivos ou mensageria entre administrador e gestor disponível no sistema SQ FROMTIS, mas dependente de fluxo de informações automatizado em ambas as pontas. Quando disponível, essa avaliação normalmente observa fatores com a atividade econômica da empresa, sua saúde financeira, incluindo grau de endividamento, e outras informações quantitativas referentes à capacidade de pagamento.

#### 3.2.3.2 Ratings de crédito



Outro fator importante que pode ser considerado na parametrização são os ratings de crédito. O sistema poderá receber ratings divulgados por avaliadores externos, caso existirem. Nesses casos, no momento da entrada e reconhecimento do ativo, será atribuída nota de crédito. Considera-se que a taxa de juros da operação já incorpora e foi dada de acordo com o risco de crédito calculado pela gestora na operação, representado pelo rating de crédito do ativo. Quando for informada revisão no referido rating, o sistema encarregar-se-á de impor (ou reverter) a PDD de acordo com a informação recebida.

Do mesmo modo, a LASTRO poderá calcular internamente o rating da operação em conformidade com modelo proprietário. Nos casos em que tal rating interno modificar-se, o sistema encarregar-se-á igualmente de impor (ou reverter) a PDD de acordo com a informação recebida.

### 3.2.3.3 Efeito vagão

O provisionamento da PDD está programado no sistema SQ FROMTIS para seguir a regra do chamado “Efeito Vagão”. Pela regra do Efeito Vagão, a mesma PDD deverá ser aplicada a todos os ativos da mesma contraparte, obedecidos os conceitos de risco-cedente e risco-sacado.

O Efeito Vagão será aplicado mesmo nos casos em que determinada obrigação ou parcela não estiver vencida. Em outras palavras, todos os créditos referentes a uma mesma contraparte deverão ter a mesma PDD inobstante a efetiva inadimplência do crédito, observados os conceitos de risco-cedente e risco-sacado.

A exceção a essa regra é a existência de garantias ou características que modifiquem o risco de crédito de determinada operação específica, independente do fato de ter sido notada deterioração (ou melhoria) da probabilidade de perdas por redução (aumento) do valor de recuperação do crédito. O Efeito Vagão poderá, portanto, ser desabilitado nos casos de ativos específicos.

Por fim, o sistema aplica o Efeito Vagão por carteira, o que significa que a regra de igualdade de PDD em ativos de mesma contraparte é baseada na parametrização realizada por carteira. Considerando-se as carteiras poderão divergir nas parametrizações, nos casos em que uma mesma contraparte tiver operações em diferentes carteiras, poderão ser encontrados níveis diferentes de PDD.

### 3.2.3.4 Dinâmica da carteira

O sistema SQ FROMTIS tem capacidade para controlar FIDCs com diversas características de carteira, incluindo revolvante e estática, e multicedente e multissacado.

Para a imposição (reversão) de PDD, mesmo em caso de revolvência, será aplicada a mesma PDD a todos os títulos da mesma contraparte, obedecidos os conceitos de risco-cedente e risco-sacado.

O sistema também aceita a programação de exceções para os casos de títulos em situação especial. Nesses casos em que a exceção for solicitada, o referido título não será considerado para fins de imposição (reversão) da PDD. Tal mecanismo pode ser utilizado de forma excepcional nos casos de carteiras multicedentes ou multissacados, para evitar discrepâncias relacionadas a títulos específicos.

#### 3.2.3.5 Substituição, pré-pagamento e recompra de direitos creditórios

O sistema também registra substituição de títulos, pré-pagamento e recompra de direitos creditórios. Eventualmente, a parametrização poderá considerar para fins de imposição (reversão) de PDD índices de substituição, pré-pagamento e recompra de direitos creditórios.

#### 3.2.4 Metodologia da parametrização básica

Como metodologia básica de parametrização do sistema, escolheram-se três elementos: histórico de inadimplência, risco-cedente e risco-sacado, e Efeito Vagão. Além disso, na metodologia básica de parametrização do sistema, aplicam-se de maneira limitada os parâmetros de situação especial de crédito e registro de substituição, pré-pagamento e recompra de direitos creditórios.

Em vista do modelo de negócio do fundo, o gestor poderá solicitar modificações ou derrogações na parametrização básica do sistema, considerados os elementos indicados no item anterior. Igualmente, o regulamento dos fundos poderá prever metodologias diferenciadas, que prevalecem sobre a parametrização aqui exposta. Conforme mencionado acima, tais modificações poderão ou não ser aceitas pelo Administrador, que é responsável por parametrizá-las no sistema.

##### 3.2.4.1 Histórico de inadimplência

Na ausência de instruções diferenciadas do gestor e seu modelo de negócio, a parametrização básica para imposição (ou reversão) de PDD sistêmica utilizado no sistema baseia-se no histórico de inadimplência das contrapartes na forma restrita (cedentes, nas operações de risco- cedente, ou sacados, nas operações de risco-sacado). O universo de busca do histórico de inadimplência é restrito ao universo de títulos da carteira, sendo analisadas aquelas operações em mora ou inadimplentes em relação a determinada contraparte para compor o lançamento da PDD.

##### 3.2.4.2 Risco cedente e risco sacado

Além disso, considera o tipo de garantia da obrigação, registrando-se se o crédito tem coobrigação do cedente (risco-cedente) ou não (risco-sacado). Portanto, na parametrização básica, impõe-se (ou reverte-se) a PDD no conjunto de obrigações risco-sacado (sem coobrigação do cedente) em que a contraparte for devedora, e no conjunto de obrigações risco-cedente (com coobrigação do cedente) em que a contraparte for originadora.

A presença ou ausência de garantia ou coobrigação faz o sistema impor (ou reverter) PDD, nos casos de operações risco-sacado em que o risco de crédito do devedor piorar (ou melhorar), e nos casos de operações risco-cedente em que o risco do cedente piorar (ou melhorar). Considerando-se que o sistema assume que a expectativa de adimplemento da obrigação é dada principalmente pelo risco de crédito da contraparte, a piora (ou melhora) das expectativas em relação a uma das obrigações tem reflexos no risco de crédito da contraparte e deve ser aplicada às outras obrigações em carteira cujo risco de crédito sejam correlacionados.

#### 3.2.4.3 Efeito vagão

A parametrização básica do sistema também incorpora o Efeito-Vagão por carteira.

#### 3.2.4.4 Outros parâmetros básicos

A parametrização básica do sistema não incorpora exceções para casos de títulos em situação especial. No entanto, gestores poderão solicitar inclusões, que poderão ser aceitas ou não pelo Administrador. Além disso o registro de substituição, pré-pagamento e recompra de direitos creditórios está habilitado na parametrização básica, e as contrapartes relacionadas a essas operações serão monitoradas pelo sistema para efeitos de avaliação de redução (aumento) do valor de recuperação de títulos de crédito. Por fim, caso o Administrador entenda existirem razões para tratamento diferenciado em vista de títulos em situação especial, exceções poderão ser adicionadas à parametrização básica.

#### 3.2.4.5 Monitoramento e revisão automática da PDD

O monitoramento e revisão das PDDs impostas (ou revertidas) é feito em tempo real diariamente, via recálculo diário das PDDs em vista de modificações no histórico de inadimplência da contraparte (cedente, em operações risco-cedente, ou sacado, em operações risco-sacado).

## 4. ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS

Este Manual de PDD é revisto periodicamente, ao menos anualmente, pelas áreas implicadas.